

- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.”

Deverá ler-se:

“Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 04 de Julho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre o SESARAM, E.P.E. e aos trabalhadores ao serviço do mesmo, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de SESARAM, E.P.E.”.

A presente rectificação produz efeitos retroactivos a 18 de Agosto de 2011, data da entrada em vigor da Portaria de Extensão n.º 14/2011, de 18 de Agosto, ora rectificada.

Portaria de Extensão n.º 14/2011

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM. - Rectificação.

Por ter sido publicada com inexactidão a Portaria de Extensão mencionada em epígrafe, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 16, III Série, de 18 de Agosto de 2011, a seguir se procede às necessárias rectificações.

Assim, na página n.º 2 onde se lê:

“Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 04 de Julho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.